

**DIREITO DE PROPRIEDADE E RECURSOS NATURAIS: UM ESTUDO DA
FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL**

1. TATIANA DIAS CANTELLE; 2. ROBSON AMÂNCIO; 3. RICARDO PEREIRA REIS;
4. MARIA DAS GRAÇAS PAULA; 5. RENATO ELIAS FONTES.

Resumo

Os recursos naturais são considerados bens comuns de acordo com a legislação vigente e estes bens estão mais próximos do homem quando este se encontra em um imóvel rústico. A condição de proprietário não o permite usufruir dos recursos nela existente de maneira descontrolada, devido à inserção do contexto social no direito de propriedade, nos anos 80. Esta privação não remunerada gera conflitos, tendo em vista que os serviços ambientais mantidos beneficiam a comunidade local como um todo. Este trabalho teve como objetivo avaliar a manutenção dos serviços ecossistêmicos nas mesorregiões Campo das Vertentes e Sul/Sudoeste de Minas Gerais, através da determinação de variáveis ambientais relacionadas ao cumprimento da função socioambiental da propriedade rural. O principal problema identificado foi a inadequação das políticas públicas, que desconsideram as particularidades regionais no tocante às relações trabalhistas, bem estar social e preservação e uso racional dos recursos naturais e sugere para a definição de políticas públicas voltadas ao meio ambiente que considere estas particularidades regionais.

Palavras-chaves: recursos naturais, propriedade rural, função socioambiental, políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Desde os tempos antigos a propriedade rural desperta os mais variados interesses. Há quem veja a propriedade da terra apenas no aspecto econômico, outros a detêm como reserva de valor, entretanto, há aqueles para quem a terra é geradora de vida. Foi pensando nos homens e mulheres que concebem a terra dessa forma, que nos propomos a realizar este estudo.

Historicamente, a propriedade, considerada como direito natural, sofreu constantes impactos de ordem ideológica, cultural e política. Nas culturas orientais, o direito de propriedade era norteado por um enfoque coletivo. No ocidente, especialmente nas culturas greco-romanas, a propriedade privada estava sedimentada na religião e estirpe familiar. Para os povos indígenas da América, era coletiva e “sagrada”. Sob o prisma da concepção capitalista, ela é amparada por rígidos princípios subjetivos, sendo forte instrumento de dominação e poder.

Um dos principais problemas que acompanham os processos de crescimento e desenvolvimento econômico é a ocorrência de impactos sociais e ambientais que degradam recursos naturais. Sendo assim, novas concepções jurídicas impuseram à propriedade um encargo social, dentre elas o Código Civil e a Constituição Federal de 1988 que estabelece os critérios que possibilitam avaliar a propriedade rural como geradora de qualidade de vida, definindo a função social da terra. Suas preocupações fundamentais são de ordem econômica, centrada na produtividade de bem, no seu aproveitamento racional e adequado; de ordem ambiental, localizada no respeito ao ambiente e na conservação dos recursos naturais; e de ordem social em sentido estrito, focada no respeito às relações de trabalho, visando o bem-estar de trabalhadores e proprietários.

Apesar de toda evolução cultural e científica, a proteção jurídica do meio ambiente tem muito mais uma função simbólica do que um caráter instrumental. Os “donos da terra” ainda que se achem no direito de destruir, sem querer compreender que a verdadeira titular e herdeira da natureza é a sociedade, representada pela humanidade presente e futura, vêm-se

afetados por políticas públicas verticais que ignoram suas privações, sem lhes oferecer nada pelo serviço socioambiental prestado.

A diversidade de funções ecossistêmicas existentes possibilita o fornecimento de uma infinidade de bens e serviços pelo meio ambiente. Tais bens e serviços contribuem para a manutenção da qualidade de vida humana, animal e vegetal, além de permitir o desenvolvimento de atividades produtivas que tenham como resultados produtos que gerem níveis de bem-estar à sociedade, deixando evidente a relação de dependência da economia perante o meio ambiente. Corroborando a sua evidente importância, essas funções vêm sendo prejudicadas devido a ações humanas predatórias, que acabam por comprometer a conservação dos processos ecológicos.

O artigo apresenta alguns resultados do cumprimento da função social da terra nas mesorregiões Campo das Vertentes e Sul/Sudoeste de Minas Gerais. A análise e contraste entre os dados e informações obtidas servem ao propósito de discutir suas relações com a agricultura e a conservação da biodiversidade.

DIREITO DE PROPRIEDADE E A NATUREZA: ORIGENS HISTÓRICAS

Há uma relação direta entre propriedade e meio ambiente, ou seja, entre o conceito de direito de propriedade e os recursos naturais. A análise deste tema é apresentada por diversos autores, entre eles Hardin (1968), Feeny et al. (2001), Berkes (2005), McKean e Ostrom (2001), Alier (2007) e Varella (1998) discutindo, cada qual a sua maneira, os regimes básicos de apropriação de recursos naturais.

A repercussão deste assunto iniciou-se após *The tragedy of the commons* de Garret Hardin (1968) que idealizou a problemática dos bens de uso comum, “a liberdade em relação a recursos comuns gera a ruína de todos”, adotada por alguns na época como lei científica. Segundo ele, nesse tipo de propriedade, a destruição e sobreutilização dos recursos seriam inevitáveis, até atingir a degradação e a melhor solução seria a privatização ou estatização dos recursos. Uma vez que a argumentação começou a ser debatida e criticada, novas categorias e adaptações foram atribuídas aos recursos. Dentre elas, quatro regimes podem ser avaliados, de acordo com os critérios de sustentabilidade – a exclusão e a regulação de uso. São eles: livre acesso, propriedade privada, propriedade comunal e propriedade estatal, existindo também outras formas e denominações.

Quando os recursos são mantidos em situação de livre acesso, as evidências corroboram a “tragédia dos comuns”, tendo em vista que essa condição impossibilita regular o acesso e há pouco ou nenhum incentivo ao manejo bem sucedido.

O estabelecimento de direito de apropriação privada permite a exclusão e incentiva a exploração racional dos bens, através do efetivo cumprimento da legislação correspondente, porém se os habitantes locais não considerarem o regime como legítimo, isto pode acarretar rotineiras violações e aumento dos custos gerados pelo esforço de fazer cumprir a legislação. A quem argumente que é na qualidade de dono que o homem pratica as maiores agressões ao ambiente em que vive e muitas vezes essa concepção que se tem de titularidade faz a diferença entre preservar e destruir.

Na propriedade comunitária todos os proprietários possuem direito de utilizar o recurso natural dentro de um sistema de alocação de direitos de uso entre os membros do grupo definido. Para Hardin (1968), esta possibilidade não existia, pois não havia a exclusão, todavia esta pode não se sustentar frente às mudanças sociais e ambientais.

Sob a categoria de propriedade estatal, a exclusão adequada é garantida, mas imperfeições do processo político refletem no manejo e o uso sustentável dos recursos não está necessariamente assegurado, pois muitas vezes é confundido com a condição de livre acesso.

O dever de cuidar da *oikos* (casa) onde vivemos é prévio, e o direito ao meio ambiente equilibrado é pressuposto. Não há direito contra a sociedade e nem propriedade acima de interesses sociais, devendo cada um utilizar o necessário e somente o necessário para viver.

A economia brasileira centra-se na produção agrícola, sendo uma atividade de grande importância, apesar de não receber a devida atenção dos governantes em forma de financiamento, subsídio, etc. Consideráveis extensões de terras são exploradas nesta atividade ou na pecuária, e representam a base de sustentação econômica de centenas de municípios e estados brasileiros, o que justifica a maioria absoluta dos conflitos ambientais e, conseqüentemente, a atuação desses órgãos administrativos e judiciais no que diz respeito à forma de exploração da propriedade rural.

Varella (1998) coloca que, as diferenças sociais entre o meio urbano e o meio rural são marcantes a tal ponto que a própria concepção de direito reais oriundos de um e de outro setor social não podem ser tratados da mesma maneira. Enquanto no meio urbano, a posse é voltada quase que exclusivamente para a habitação, no meio rural, a posse é marcada como um meio de se produzir bens, de gerar riquezas, pois a terra é o único fator de produção de alimentos no campo, seja através da agricultura, da pecuária, do extrativismo ou ainda por qualquer outro empreendimento que se faça, sempre estará presente a terra como elemento essencial.

Ao se tratar desse tipo de propriedade o contato é mais direto do homem (proprietário) com os recursos naturais. Assim como a urbanização, ela tem sido, desde o Império, o grande instrumento de degradação ambiental, acobertado pelo manto da legalidade e impulsionado pelo progresso econômico. O proprietário deve entender que ser dono da terra não significa poder destruir, mas ao contrário, implica o dever de conservar, de preservar e inclusive de recuperar as áreas degradadas, apesar de não ter sido o responsável direto pela degradação. Contudo desconsideram essas ações preservacionistas que oneram indiretamente os produtores, sem fornecer a eles quaisquer incentivos fiscais.

A seguir, apresentamos e discutimos, à luz das considerações teóricas aqui expostas, alguns resultados da função socioambiental da propriedade rural.

RELAÇÃO HOMEM-NATUREZA: A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA ÁREA DE ESTUDO

As mesorregiões mineiras do Campos das Vertentes e Sul/Sudoeste de Minas estão entre as doze mesorregiões do estado e juntas possuem uma área de 62.087,56 km², abrigando 3.004.376 habitantes, distribuídos respectivamente por 36 e 146 municípios, agrupados em três e dez microrregiões, conforme Figura 1. Alguns municípios limítrofes do Sul/Sudoeste de Minas com a mesorregião do Campo das Vertentes possuem muitas semelhanças como altas altitudes, um clima ameno e chuvoso e com a economia voltada para a agricultura, integrando assim a amostragem.

Considerando a importância socioeconômica, tecnológica, institucional e principalmente a vocação histórica dominada pelos pequenos agricultores, o estudo de campo foi realizado em 17 municípios dessas mesorregiões, sendo eles: Lavras, Ingaí, Itumirim, Ijací, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus de Minas, Aiuruoca, Serranos, Andrelândia, Bom Jardim de Minas, Liberdade, São Vicente de Minas, Arantina, Carvalhos, Minduri e Seritinga.

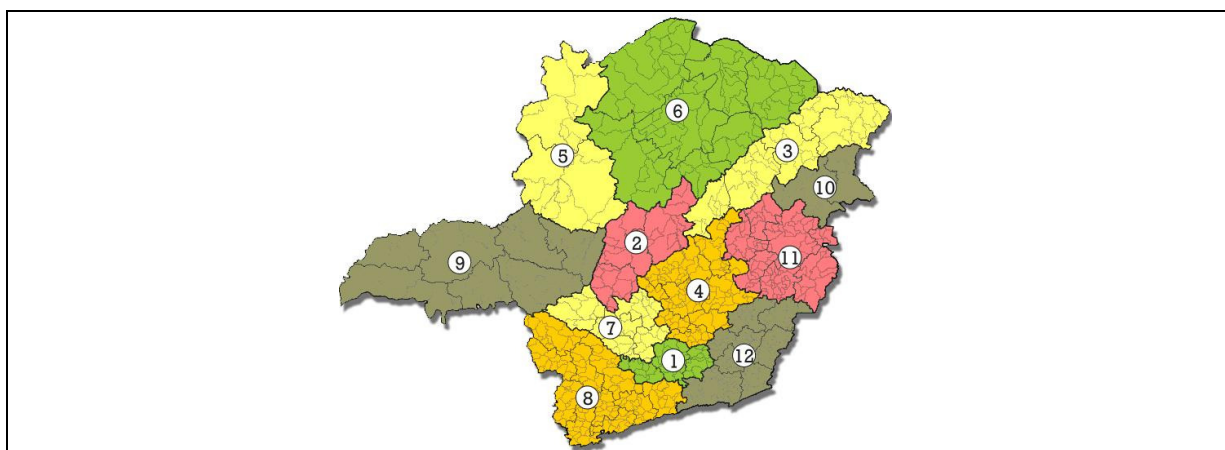


Figura 1: As doze mesorregiões do estado de Minas Gerais, identificando a do Campo das Vertentes (nº 1) e a do Sul/Sudoeste (nº 8).

Os dados levantados, bem como o seu cruzamento e a sua triangulação foram processados com auxílio do software estatístico SPSS (Statistical Package for the Social Sciences), indicado para estudos sociológicos. Após definição das variáveis de interesse, codificou-se as questões discursivas e procedeu-se à tabulação dos dados. Foram sistematizados e analisados no SPSS 261 questionários, originando 331 variáveis, das quais nove serão apresentadas de acordo com os três requisitos contidos na Constituição. Dentre as análises realizadas, estão as descritivas de frequência, cruzadas e correlações.

A variável mais importante na explicação do aproveitamento racional e adequado da propriedade é o uso da terra. Este resultado é bastante intuitivo na medida em que indica um padrão de utilização da terra fértil, tendo em vista o fato de a posse agrária reconhecer o trabalho produtivo e contínuo do homem sobre a terra, convertido em produção de produtos ou acúmulo de riquezas. O uso da terra obteve coeficiente positivo e significativo, caracterizando sua utilização por todos os entrevistados, em pelo menos uma das explorações contempladas.

Neste sentido, as áreas destinadas à pastagem e lavoura, com 85% e 78%, respectivamente, obtiveram as maiores frequências, comprovando as informações relativas à vocação econômica da região, fundamentada na pecuária leiteira. As áreas de lavoura, geralmente estão associadas à manutenção do rebanho, sendo constituídas principalmente de milho, cana e capim, seguidas das culturas de mandioca, feijão, café e arroz, visando a subsistência. O mesmo pode ser dito a respeito das áreas de fruticultura e horticultura, com uma representação de 44% e 32% respectivamente, em geral utilizadas no consumo interno. Outro resultado interessante a ser observado envolve a variável áreas impróprias, que revelou-se significativa, com 54% de presença nas propriedades amostradas. Especificamente entende-se por áreas impróprias as ocorrências de erosões, voçorocas, cascalhos, topografia acentuada, brejos, dentre outras citações. Dessa forma, apesar do cumprimento da destinação produtiva das terras, previsto no direito agrário, porções consideráveis das propriedades amostradas apresentam áreas impróprias, seja por ausência de metodologias de conservação do solo, presença de áreas com relevos acentuados ou áreas não passíveis de cultivo, ainda assim utilizadas.

No tocante a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente a análise apreciou a existência de áreas de reserva florestal nas propriedades, a proteção aos animais silvestres, a destinação do lixo doméstico e esgoto e a utilização de metodologias de conservação do solo, além de correlacioná-los com a avaliação da natureza na região, por parte dos entrevistados. Cabe ressaltar neste momento, que outras análises

poderiam ser realizadas visando examinar o requisito proposto, contudo elas exigiriam um nível superior de conhecimento da tutela jurídica brasileira.

Como se percebe na legislação ambiental, uma determinada área da propriedade deve ser alocada para a manutenção da reserva florestal, ou seja, a presença de vegetação contemplando as áreas de preservação permanente e reserva legal. Observa-se que em 85% dos casos ela se encontra presente. Esse fato deriva principalmente da importância desse mecanismo no processo de mitigação da degradação ambiental, todavia as áreas explicitadas podem estar ou não em conformidade com o ordenamento jurídico, podendo até, como indicado em 15% das amostras, não apresentar esta destinação.

Segundo a variável proteção aos animais silvestres, que por sua vez, também apresenta referências na legislação, é compatível, em termos percentuais, com a citada acima, pois possui 86% de adesão, sendo o restante caracterizado por 10% de não efetividade e 4% de não avistamento desses animais.

Com relação as externalidades, a destinação do lixo doméstico foi um ponto de interessante análise, tendo em vista que 28% dos entrevistados segmentam esse processo, caracterizando-se por uma múltipla destinação. Dentre elas a queima, que ora se correlaciona com a vala e ora com a cidade, foram as mais recorrentes. Na análise discriminada dos destinos temos a queima com 46%, o encaminhamento do lixo para a cidade com 30%, a utilização da vala ou enterro com 14%, a deposição no quintal/horta com 8% e outros destinos, tais como venda, reciclagem e compostagem, com 2%. Como observado, há uma predisposição, por parte dos produtores, ao destinar o lixo à cidade, tendo em vista que não existe coleta desses materiais nas propriedades.

Outro aspecto levantado foi o esgoto sanitário cuja destinação foi denotada por 56% na fossa negra, 15% na fossa séptica, 13% no lançamento em córrego ou rio, 7% correspondente a lançamento em vala a céu aberto e a não presença de nenhuma das destinações e apenas 2% dos entrevistados indicaram o destino via rede de esgoto. A identificação, pela pesquisa, da forte incidência de casos como os que são aqui discutidos indica a necessidade de que as políticas públicas incorporem princípios que orientem a ponderação sobre a percepção de risco, principalmente na questão sanitária, dessas propriedades.

Com relação à utilização de metodologias relacionadas à conservação do solo 82% dos entrevistados disseram fazer uso de alguma, dentre as opções oferecidas, que listavam a adubação verde, curva de nível, plantio direto, rotação e consórcio de culturas, adubação orgânica e química, análise do solo e correção com calcário, além de reflorestamento de áreas.

A presença desses vieses induzia o entrevistado a questionar a qualidade da natureza na região que de acordo com as explicitações foram definidas tendo em vista a consciência/preservação da natureza por parte dos atores envolvidos, seguida de indicadores ambientais relacionados aos recursos hídricos (qualidade, abundância, pluviometria e nascentes), a presença de animais silvestres, a existência de áreas de vegetação e a redução do desmatamento na região. Sendo assim, 15% dos entrevistados consideraram ótima, 59% boa, 22% regular, 3% ruim e 1% não opinaram. No que tange a esse aspecto, é importante considerar que outras indicações, não menos relevantes, foram citadas, dentre elas a fiscalização confirmada pela diminuição das queimadas, a presença de áreas protegidas e a própria legislação, a poluição e a utilização de agrotóxicos, a crescente implantação de áreas de cultivo de eucalipto, entre outras que tendem a assumir um papel secundário, em virtude do fato de ocorrerem em locais delimitados.

Outros aspectos a considerar é a observância da exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores, fato esse avaliado por características relacionadas à renda

oriunda de atividades auxiliares e a percepção de indicadores sociais relacionados à vida no campo.

Os dados referentes à existência de renda auxiliar, ou seja, prestação pecuniária externa á gerada pela atividade exercida na propriedade, corresponde a 61% do total e a partir desta evidência podemos inferir a necessidade de reavaliar o potencial das atividades econômicas exercidas na capacidade de garantir a qualidade de vida. A esse resultado podemos atribuir outras considerações interessante, relacionadas ao tempo destinado a ocupação exercida, que na maioria das vezes excede dez horas de serviço e a propensão desse produtor em contratar, segundo exige a regulamentação trabalhista, um funcionário.

Ainda sob a ótica da qualidade de vida, uma das questões levantadas foi a compreensão da vida no campo que para 20% dos produtores é considerada muito boa, 55% a consideram boa, 16% razoável e 5% ruim, além de 4% que não souberam opinar. Mediante esses resultados podemos considerar que mais de 90% apreciam a vida no campo e se esta é comparada a cidade o percentual é de 79% considerando-a melhor. Esse resultado é subsidiado por respostas contraditórias, pois ao afirmarem positivamente as benesses da vida no campo retratadas por características como tranquilidade, ar puro, qualidade de vida, proximidade da natureza, ingestão de alimentos orgânicos e segurança, ressaltam as dificuldades na manutenção das atividades devido à baixa remuneração das mesmas, além da carga horária de trabalho (considerada por eles como “sofrida”), e ausência de infra-estrutura capaz de manter o homem no campo com o mínimo de conforto.

Ambos os indicadores que medem esse critério, indica que ele deve ser analisado cuidadosamente, visto que a sustentabilidade econômica desses produtores é posta em discussão.

Por fim, vale a pena comentar o fato de a variável número de trabalhadores, incluindo esses temporários e permanentes, exprimir a dificuldade de se manter um empregado e/ou como relatado por muitos entrevistados, de existir mão-de-obra disponível no campo, pois 51% dos proprietários não possuem, 34% possuem de um a cinco trabalhadores, 4% de onze a quinze, 6% de quinze a vinte e 5% acima de vinte.

CONCLUSÃO

O volume e a complexidade dos dados e informações sobre o cumprimento da função socioambiental até aqui produzidos estão a demandar os esforços analíticos correspondentes. Com efeito, há ainda uma grande diversidade de temas e dimensões a serem exploradas em trabalhos posteriores. As considerações aqui apresentadas constituem apenas uma primeira incursão no rico material empírico levantado.

No que tange os resultados obtidos no presente trabalho, o cumprimento dos requisitos contidos na função socioambiental analisados discriminadamente indicam o aproveitamento racional e adequado da propriedade, ressaltando as áreas impróprias que, na maior parte dos casos, são oriundas de processos geomorficos naturais utilizados; o uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente são caracterizados principalmente pela presença da área de reserva florestal, que em sua maioria, não possui a dimensão que prescreve a lei, no entanto são mantidas à duras privações, onerando o produtor, pois estas áreas intactas não são rentáveis economicamente, a priori; o bem-estar do proprietário e trabalhadores é garantido, geralmente, por fontes de renda externas á propriedade, o que se confirma no discurso apresentado pelos produtores, tendo em vista que sua maior dificuldade esta focada na baixa rentabilidade, quando esta existe, da atividade agrária.

Mesmo constituindo uma análise parcial, este estudo convida a refletir sobre os papéis desempenhados pelos produtores rurais em relação às questões ambientais. Se é

inegável que o produtor rural tem desempenhado, em muitos contextos, papel fundamental na defesa dos recursos naturais e manutenção dos serviços ambientais, pode-se indagar se, de outra parte, que ele não estaria sendo penalizado por desenvolver atividades que a legislação ambiental considera irregulares.

AGRADECIMENTOS

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) pela bolsa de iniciação científica concedida à primeira autora e pelo auxílio financeiro.

BIBLIOGRAFIA

AMÂNCIO, R.; AMÂNCIO, C. O. G.; RIBEIRO, K. O.; PEDINI, S. Desenvolvimento sustentável e recursos naturais: uma leitura estruturalista da questão ambiental. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 14., 2009, Rio de Janeiro. **Sociologia: consensos e controvérsias**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. Disponível em: <<http://www.sbs2009.sbsociologia.com.br>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

BERKES, F. Sistemas sociais, sistemas ecológicos e direitos de apropriação de recursos naturais. In P. F. VIEIRA, F. BERKES E C. S. SEIXAS. **Gestão integrada e participativa de recursos naturais: conceitos, métodos e experiências**. Florianópolis: APED e SECCO, 2005, pp. 47-72.

FEENY, D.; BERKES, F.; McCAY, B.; ACHESON, J. A tragédia dos comuns: vinte e dois anos depois. In: DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A.C.C. **Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum**. São Paulo: Nupaub-USP, 2001. p. 17-42.

HARDIN, G. The Tragedy of Commons. **Science**, v. 162, p. 1243-1248, 1968.

MARTINEZ-ALIER, J. **Da economia ecológica ao ecologismo popular**. Blumenau: FURB, 1998. 402 p. (Sociedade e ambiente).

_____. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo, Contexto, 2007. 379 p.

MAY, P.H., LUSTOSA, M.C., VINHA, V. **Economia do meio ambiente: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. 318 p.

MCKEAN, M.A & OSTROM, E. Regimes de propriedade comum em florestas: somente uma relíquia do passado. In Diegues, A. C., Moreira, A. C. C.(org.) **Espaços e Recursos Naturais de uso Comum**. São Paulo: Núcleo de Apoio a Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2001.

VARELLA, M. D. **Introdução ao direito à reforma agrária: o direito face aos novos conflitos sociais**. Leme: Direito, 1998. 486 p.